



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMEN

**DA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.098, DE 2013**

Dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.

redação: Dê-se ao art. 22 do projeto em epígrafe a seguinte

“Art. 22. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial”.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente